



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/FMS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1546/2026

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré – TO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74, inciso IV, 78 e 79, e demais normas aplicáveis, observada a regulamentação municipal pertinente.

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE, para prestação de consultas ginecológicas, exames preventivos ginecológicos e ultrassonografias, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação ou pelo agente competente formalmente designado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, planejamento e interesse público.

Período para apresentação dos pedidos de credenciamento: **de 19 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme as regras deste Edital.

Local para apresentação da documentação:

Na sede da Prefeitura Municipal, situado à Avenida 10 de Janeiro, s/nº, Centro, Nazaré/TO, Palácio José Tavares Ribeiro, sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

Endereço eletrônico para informações:

No e-mail licitacao@nazare.to.gov.br ou no site www.nazare.to.gov.br

Horário de atendimento:

Nos dias úteis das 07h00min às 13h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultas médicas em Ginecologia, exames preventivos ginecológicos e exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré – TO.

1.2. Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município de Nazaré – TO e dos povoados, conforme programação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

1.4. Serão de responsabilidade da contratada os custos relativos à equipe profissional, deslocamento, transporte dos equipamentos, montagem, instalação, operação, manutenção, materiais, insumos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, devendo tais custos estar incluídos nos preços fixados.

1.5. O credenciamento será realizado por procedimentos ou grupos de serviços, conforme a planilha constante do Anexo I, permitindo que a empresa solicite habilitação para um ou mais itens, desde que comprove o atendimento aos requisitos correspondentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar passível de utilização nas hipóteses legalmente previstas.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

2.2. A hipótese de credenciamento adotada será a contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, no processo administrativo, de que é viável e vantajosa a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

2.3. O credenciamento não constitui disputa destinada a selecionar exclusivamente uma empresa vencedora. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos deste Edital.

2.4. A contratação de cada credenciado dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, dos quantitativos estimados e dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste instrumento.

2.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza e as condições da contratação, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O procedimento observará também os regulamentos municipais aplicáveis ao credenciamento. O Decreto Federal nº 11.878/2024 regulamenta o procedimento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não devendo ser aplicado automaticamente ao Município sem a verificação de sua pertinência e das normas locais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com o objeto e atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Edital.

3.2. A empresa poderá solicitar credenciamento para todos ou apenas alguns dos serviços relacionados no Anexo I, desde que apresente documentação compatível com cada procedimento pretendido.

3.3. Não será exigido que a empresa execute procedimentos para os quais não tenha solicitado credenciamento e comprovado capacidade técnica.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem impedidos de contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, bem como aqueles que incidam nas demais vedações legalmente aplicáveis.

3.5. A participação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação.

3.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a efetiva capacidade operacional dos interessados, respeitados os limites legais.

4. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.

4.2. A documentação poderá ser apresentada:

I – presencialmente, no endereço indicado no preâmbulo; ou

II – por meio eletrônico, no endereço oficial indicado pela Administração, caso essa forma de apresentação esteja disponibilizada e regulamentada.

4.3. O pedido deverá identificar a empresa, seu representante legal, os itens pretendidos e os contatos para comunicação oficial.

4.4. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público o edital e as informações pertinentes ao procedimento, observadas as regras de publicidade e de cadastramento permanente previstas na legislação aplicável.

4.5. A apresentação do pedido não assegura o credenciamento, que dependerá da análise e da aprovação da documentação.

4.6. Os interessados deverão acompanhar as comunicações oficiais relativas ao procedimento e manter atualizados seus dados cadastrais.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

A empresa deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e respectivas alterações, devidamente registrados;
- c) Documento de identificação do representante legal;
- d) Documento que comprove os poderes de representação, quando aplicável;
- e) Autorização para funcionamento no País, quando exigida para a atividade.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A empresa deverá apresentar, conforme exigível:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições abrangidos pela certidão conjunta aplicável;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão equivalente admitida pela legislação;
- f) Comprovante de inscrição estadual ou municipal, quando aplicável à atividade.

5.3. Qualificação econômico-financeira

A empresa deverá apresentar os documentos econômico-financeiros previstos no edital, quando pertinentes e proporcionais ao objeto, incluindo certidão de falência ou recuperação judicial, conforme a legislação aplicável e as exigências justificadas no processo.

A Administração deverá evitar exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a participação de interessados.

-Balanço Patrimonial do ultimo exercício

- Certidão de Falência e Concordata



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

5.4. Qualificação técnica

A empresa deverá apresentar:

- a) Comprovante de atividade empresarial compatível com os serviços pretendidos;
- b) Registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
- c) Comprovação da disponibilidade de profissionais habilitados para cada serviço;
- d) Registro ativo dos médicos no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- e) Comprovação da qualificação especializada exigida para as consultas ginecológicas, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE quando cabível;
- f) Documentação que comprove a habilitação e a qualificação dos profissionais responsáveis pela realização e interpretação dos exames de ultrassonografia, de acordo com as normas profissionais aplicáveis;
- g) Indicação do responsável técnico e respectiva documentação profissional, quando exigíveis;
- h) Comprovação de disponibilidade dos aparelhos, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários;
- i) Licença sanitária ou documento equivalente, conforme as exigências aplicáveis ao estabelecimento e à atividade;
- j) Atestado de capacidade técnica, quando exigido de maneira proporcional e justificada no processo administrativo;
- k) Outros documentos técnicos indispensáveis à execução dos procedimentos pretendidos, desde que previstos no edital e amparados pela legislação.

5.4.1. A comprovação da qualificação profissional deverá corresponder aos serviços para os quais a empresa pretende se credenciar.

5.4.2. A empresa deverá informar os profissionais que executarão os procedimentos e comunicar previamente alterações na equipe, assegurando a manutenção dos requisitos de habilitação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

5.4.3. Para os exames preventivos, deverão ser comprovadas as condições técnicas e legais necessárias à coleta, ao processamento, à análise e à emissão dos resultados, conforme as responsabilidades definidas para cada etapa.

5.4.4. Para os exames de ultrassonografia, deverão ser comprovadas a disponibilidade dos equipamentos e a qualificação dos profissionais responsáveis pela realização e interpretação dos exames.

5.5. Declarações

O interessado deverá apresentar as declarações constantes dos anexos deste Edital, incluindo:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas ao trabalho de menores;
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- d) Declaração de conhecimento e aceitação das condições do Edital;
- e) Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais, insumos e profissionais;
- f) Declaração de que os preços ofertados ou aceitos contemplam os custos necessários à execução dos serviços.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

6.1. A documentação será examinada pela Comissão de Contratação ou pelo agente competente formalmente designado, conforme as normas aplicáveis.

6.2. A análise compreenderá a verificação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como da compatibilidade entre os serviços pretendidos e a capacidade demonstrada pela empresa.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

6.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências para complementar a instrução ou confirmar informações apresentadas, respeitados os limites legais e a igualdade entre os interessados.

6.4. A decisão sobre o pedido deverá ser registrada no processo administrativo, com indicação dos itens para os quais a empresa foi habilitada.

6.5. O interessado que não atender aos requisitos será comunicado dos motivos da decisão, assegurados os meios de impugnação e recurso previstos neste Edital e na legislação.

6.6. A empresa habilitada será incluída na relação de credenciados, com indicação dos procedimentos para os quais está apta.

6.7. O credenciamento não dispensa a formalização da contratação nem a emissão das autorizações necessárias à execução dos serviços.

7. DOS SERVIÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

7.1. Os serviços abrangidos pelo credenciamento e seus preços de referência serão definidos na planilha do Anexo I.

7.2. Os preços serão previamente fixados pela Administração após pesquisa de mercado e análise de compatibilidade com os valores praticados em contratações semelhantes.

7.3. A empresa interessada deverá declarar expressamente que aceita os preços e as condições estabelecidos para os itens pretendidos.

7.4. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como:

- a) Remuneração dos profissionais;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- c) Aparelhos, equipamentos, materiais e insumos;
- d) Transporte e deslocamento da equipe;
- e) Montagem, instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

f) Coleta, acondicionamento e encaminhamento de amostras, conforme o serviço contratado;

g) Processamento, análise e emissão de resultados, quando abrangidos pelo item;

h) Demais despesas operacionais necessárias à execução.

7.5. Não será admitida cobrança direta de valores das pacientes pelos procedimentos abrangidos pela contratação.

7.6. A atualização dos preços somente poderá ocorrer conforme as condições previstas no edital e no instrumento contratual, mediante justificativa e observância da legislação.

8. DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE DESPESA

8.1. Os quantitativos estimados constarão do Anexo I, elaborado a partir do levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia – Pelvica, abdominal, transvaginal	300	sv	119,33	35.799,00
02	Preventivo (citologia/CCU, material, coleta, análise)	150	sv	81,33	12.199,50
03	Consulta ginecologista	180	sv	191,57	34.482,60

VALOR TOTAL: R\$ 82.481,10 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

8.4. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam garantia de contratação ou faturamento mínimo para as empresas credenciadas.

8.5. A execução dependerá da necessidade efetiva, das autorizações emitidas e da disponibilidade orçamentária.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados obedecerá a critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, de forma compatível com a hipótese legal de credenciamento adotada.

9.2. O método de distribuição será definido pela Administração antes da publicação do Edital, mediante indicação expressa de uma das sistemáticas a seguir, ou de outra solução tecnicamente justificada:

I – rodízio entre os credenciados habilitados para o respectivo procedimento;

II – distribuição territorial, conforme a capacidade de atendimento da sede e dos povoados;

III – combinação de rodízio, disponibilidade operacional e distribuição territorial, com regras objetivas de aplicação.

9.3. A sistemática escolhida deverá ser descrita em ato ou anexo específico, indicando a ordem de convocação, as regras de registro, os critérios para recusa justificada e o procedimento para convocação do próximo credenciado.

9.4. A convocação deverá considerar a habilitação para o procedimento solicitado, a disponibilidade de atendimento, a programação das unidades e os critérios divulgados no edital.

9.5. A Administração manterá registro das convocações e das respectivas autorizações.

9.6. Não será admitida escolha arbitrária de prestadores nem distribuição de atendimentos baseada em critérios não previstos no instrumento convocatório.

9.7. A empresa convocada deverá confirmar sua disponibilidade no prazo estabelecido na autorização. A ausência de resposta ou a recusa injustificada poderá ensejar a convocação do próximo credenciado, observadas as regras do edital.

10. DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

10.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde da sede e dos povoados de Nazaré – TO, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

10.2. A contratada deverá comparecer aos locais designados com os profissionais, equipamentos, materiais e insumos necessários.

10.3. Os deslocamentos, o transporte dos equipamentos e as despesas operacionais correspondentes serão de responsabilidade da contratada.

10.4. A execução dependerá de autorização formal ou agendamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A contratada deverá observar os dias, horários, quantitativos e demais condições definidos na programação.

10.6. Os laudos e resultados deverão ser entregues nos prazos definidos no Termo de Referência, conforme a natureza de cada procedimento.

10.7. Os serviços deverão respeitar as normas sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis.

10.8. A Administração poderá suspender ou reprogramar atendimentos por motivo justificado de interesse público, necessidade assistencial ou indisponibilidade da unidade, mediante comunicação à contratada e observância das condições contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

11.1. São obrigações das empresas credenciadas:

- a) Executar os serviços em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados;
- c) Fornecer os aparelhos, equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários;
- d) Arcar com os custos de transporte e deslocamento da equipe e dos equipamentos;
- e) Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- f) Cumprir a programação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Emitir e entregar os laudos e resultados correspondentes;
- h) Manter registros individualizados dos procedimentos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

- i) Garantir atendimento humanizado, sigilo e proteção das informações das pacientes;
- j) Cumprir as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção de dados;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos de seus empregados e profissionais;
- l) Manter as condições de habilitação durante a execução;
- m) Apresentar relatórios e documentos comprobatórios para fins de fiscalização e pagamento;
- n) Não cobrar das pacientes valores pelos serviços contratados;
- o) Comunicar impedimentos, intercorrências e alterações relevantes na execução;
- p) Reparar os danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação;
- q) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São obrigações da Administração:

- a) Organizar e autorizar os atendimentos;
- b) Informar os locais, as datas e os horários de execução;
- c) Disponibilizar os espaços físicos previamente designados, quando adequados aos procedimentos;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Conferir os relatórios, os registros, os laudos e os documentos apresentados;
- f) Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
- g) Comunicar as irregularidades identificadas;
- h) Aplicar as medidas administrativas cabíveis, quando necessário;
- i) Manter registros das convocações, das autorizações e dos pagamentos;



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

j) Observar a disponibilidade orçamentária e financeira.

13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado conforme os preços unitários fixados e a quantidade de procedimentos efetivamente autorizados, executados e atestados.

13.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, relatório detalhado dos serviços, identificação das autorizações e demais documentos exigidos para comprovação da execução.

13.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os procedimentos realizados e os valores apresentados.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação exigida.

13.5. Serviços não executados, não autorizados ou não comprovados não serão pagos, ressalvadas as situações legalmente admitidas e expressamente previstas.

13.6. Havendo inconsistência documental ou divergência na medição, a Administração solicitará a regularização e adotará as providências necessárias à liquidação da despesa.

13.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da empresa pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14.1. O período de vigência do edital será até 31 de dezembro de 2026, contado da publicação, sem prejuízo das regras de ingresso de novos interessados e de manutenção do cadastramento previstas no próprio instrumento e na legislação aplicável.

14.2. A Administração deverá definir expressamente se o recebimento de novos pedidos permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, assegurando publicidade e igualdade de condições.

14.3. A vigência de cada instrumento contratual decorrente do credenciamento será definida no respectivo documento, observadas as disposições legais.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

14.4. A prorrogação contratual, quando cabível, dependerá do atendimento aos requisitos legais e das condições previstas no instrumento.

14.5. A permanência no cadastro dependerá da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações assumidas.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, mediante protocolo no endereço ou canal eletrônico indicado no preâmbulo, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação aplicável.

15.2. Das decisões relativas à habilitação, ao indeferimento do credenciamento e às demais matérias passíveis de recurso caberá recurso administrativo, observados os prazos, a forma e os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

15.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, com indicação da decisão questionada e dos motivos da insurgência.

15.4. A Administração dará publicidade às decisões e assegurará o tratamento isonômico aos interessados.

15.5. Os prazos específicos para impugnação, esclarecimentos e recursos deverão ser confirmados e expressamente indicados na versão final do Edital, de acordo com o regime jurídico aplicável.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) A pedido da própria empresa, mediante comunicação formal e observância das obrigações já assumidas;
- b) Pelo descumprimento das condições de habilitação;
- c) Pela perda de requisitos técnicos ou profissionais necessários à execução;
- d) Pela prestação irregular ou inadequada dos serviços;
- e) Pela apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas;
- f) Pela cobrança indevida de valores das pacientes;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

- g) Pelo descumprimento injustificado das convocações ou dos cronogramas;
- h) Por outras hipóteses previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação.

16.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá ser precedido de procedimento regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

16.3. O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções legalmente cabíveis.

16.4. A saída de um credenciado não gera direito a indenização por expectativa de contratação ou ausência de faturamento mínimo, ressalvados os direitos decorrentes de serviços efetivamente executados e de obrigações legalmente reconhecidas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As empresas estarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de infrações administrativas.

17.2. Conforme a infração e os pressupostos legais, poderão ser aplicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme critérios e limites estabelecidos no instrumento aplicável;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.4. Será assegurado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

18.1. As empresas credenciadas deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde.

18.2. As informações das pacientes somente poderão ser utilizadas para as finalidades legítimas relacionadas à execução dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais.

18.3. A contratada deverá adotar medidas de segurança para impedir acesso não autorizado, perda, divulgação ou utilização inadequada dos dados.

18.4. O acesso aos resultados e aos registros clínicos deverá ser limitado aos profissionais e agentes autorizados, conforme suas atribuições e a legislação aplicável.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré – TO, consignadas no orçamento vigente.

19.2. A classificação orçamentária, a fonte de recursos e os elementos de despesa serão indicados pelo setor competente antes da formalização das contratações, observadas as exigências legais.

20. DA PUBLICIDADE

20.1. O presente Edital e seus anexos deverão ser divulgados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as exigências legais.

20.2. A Administração deverá manter acessíveis as informações pertinentes ao procedimento, incluindo as regras de participação, os documentos exigidos, os resultados da habilitação e a relação atualizada dos credenciados.

20.3. Os atos decorrentes das contratações deverão receber a publicidade legalmente exigida.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

21.1. A participação no credenciamento implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

21.3. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legais, mediante decisão motivada, assegurados os direitos pertinentes.

21.4. Integram este Edital:

- * Anexo I: Termo de referência;
- * Anexo II: Modelo de requerimento de credenciamento;
- * Anexo III: Modelo de declaração conjunta;
- * Anexo IV: Modelo de declaração de disponibilidade de profissionais, equipamentos e materiais;
- * Anexo V: Modelo de declaração de aceitação dos preços;
- * Anexo VI: Minuta do instrumento contratual;

21.5. A publicação do Edital fica condicionada ao preenchimento das informações pendentes, à conclusão da pesquisa de preços, à definição dos quantitativos, à confirmação da dotação orçamentária e à revisão jurídica e administrativa do processo.

Nazaré – TO, 15 de outubro de 2026.

ARLEY MATIAS RODRIGUES

GESTOR



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA MULHER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1546/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré – TO

MODALIDADE: Credenciamento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, além das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultas médicas em Ginecologia, exames preventivos ginecológicos e exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré – TO, compreendendo a realização dos procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do município e dos povoados.

1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e qualificados para cada procedimento, mediante disponibilização, pela empresa contratada, de todos os aparelhos, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, acessórios e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

1.3. A contratada será responsável pelos custos relacionados à disponibilização dos profissionais, deslocamento das equipes, transporte dos equipamentos, montagem, instalação, operação, manutenção, materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e programação prévias, observados os quantitativos estimados, os preços fixados e os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos entre as empresas credenciadas.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nazaré – TO apresenta demanda por consultas especializadas em Ginecologia, exames preventivos e ultrassonografias, necessários ao acompanhamento da saúde da mulher, à prevenção de doenças e ao diagnóstico oportuno de alterações clínicas.

2.2. A limitação da oferta de atendimentos especializados e a dependência de encaminhamentos para serviços regionalizados podem ocasionar demora na realização de consultas e exames, dificultando o acompanhamento adequado das pacientes e a identificação precoce de patologias.

2.3. A contratação pretende ampliar a oferta desses serviços, fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal e proporcionar maior facilidade de acesso às pacientes residentes tanto na sede quanto nos povoados de Nazaré – TO.

2.4. A execução dos atendimentos nas UBS do município e dos povoados permitirá aproximar os serviços especializados da população, reduzir deslocamentos desnecessários e contribuir para a continuidade da assistência prestada pela Atenção Primária à Saúde.

2.5. A exigência de que as empresas disponibilizem profissionais habilitados, equipamentos, aparelhos e materiais próprios visa assegurar a qualidade dos procedimentos e a adequada execução dos serviços, sem transferir à Administração a obrigação de adquirir os recursos técnicos necessários à atividade contratada.

2.6. A contratação encontra fundamento no interesse público e nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as hipóteses legais previstas no art. 79 do mesmo diploma.

3.2. Para o presente objeto, propõe-se a adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente, desde que devidamente justificada no processo administrativo, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

3.3. A adoção desse procedimento busca ampliar a disponibilidade de prestadores, possibilitar o atendimento de diferentes regiões do município e conferir maior flexibilidade à organização da assistência especializada.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

3.4. O credenciamento deverá assegurar igualdade de condições entre os interessados, mediante fixação prévia dos preços, dos requisitos de habilitação, das condições de execução e dos critérios de distribuição da demanda.

3.5. O edital deverá estabelecer os critérios objetivos para convocação dos credenciados, mediante método compatível com a natureza dos serviços, podendo contemplar rodízio, capacidade operacional, distribuição territorial ou combinação de critérios devidamente justificada.

3.6. A habilitação de uma empresa não assegura quantidade mínima de atendimentos, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à emissão das respectivas autorizações.

3.7. O edital deverá observar a publicidade exigida pela legislação, inclusive quanto à divulgação e à manutenção das condições de participação dos interessados, na forma aplicável ao procedimento de credenciamento.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreenderão as seguintes categorias, a serem detalhadas no edital e na planilha de procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia – Pelvica, abdominal, transvaginal	300	sv	119,33	35.799,00
02	Preventivo (citologia/CCU, material, coleta, analise)	150	sv	81,33	12.199,50
03	Consulta ginecologista	180	sv	191,57	34.482,60

R\$ 82.481,10 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

4.2. A relação acima deverá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda identificada. Somente serão exigíveis e remuneráveis os procedimentos expressamente previstos na planilha definitiva do credenciamento.

4.3. Os exames preventivos deverão ter seu fluxo integral definido no edital. Quando o processamento laboratorial não for realizado diretamente pela credenciada, esta deverá comprovar a existência de arranjo regular e legalmente admissível para a execução dessa etapa, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Não serão admitidas cobranças adicionais por materiais, insumos, deslocamentos ou equipamentos necessários à execução do procedimento, quando tais custos estiverem compreendidos no preço unitário estabelecido pela Administração.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Os quantitativos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento da demanda reprimida, nos encaminhamentos realizados pelas UBS, no histórico de atendimentos e na necessidade estimada para o período de vigência.

5.2. A planilha definitiva deverá ser preenchida antes da publicação do edital, conforme o modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia – Pelvica, abdominal, transvaginal	300	sv	119,33	35.799,00
02	Preventivo (citologia/CCU, material, coleta, analise)	150	sv	81,33	12.199,50
03	Consulta ginecologista	180	sv	191,57	34.482,60

VALOR TOTAL: R\$ 82.481,10 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

5.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos devidos exclusivamente pelos serviços autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital, observadas as disposições legais e a proporcionalidade das exigências.

6.2. Para comprovação da qualificação técnica, deverão apresentar, conforme aplicabilidade:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com o objeto;
- b) Registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível;
- c) Comprovação de que dispõe de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços pretendidos;
- d) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM dos médicos responsáveis pelos procedimentos médicos;
- e) Comprovação da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, mediante documentação admitida pela legislação profissional e exigências aplicáveis, incluindo RQE quando cabível;
- f) Comprovação de habilitação e qualificação dos profissionais responsáveis pela realização e interpretação dos exames de ultrassonografia, de acordo com as normas profissionais aplicáveis a cada procedimento;
- g) Indicação do responsável técnico e apresentação de seus documentos profissionais, quando exigidos;
- h) Comprovação de disponibilidade dos aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- i) Licença sanitária ou documento equivalente exigível para o estabelecimento e para a atividade, conforme as normas sanitárias aplicáveis;
- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, quando exigida de forma proporcional e justificada no edital.

6.3. A documentação deverá ser compatível com os procedimentos para os quais a empresa pretende se credenciar, admitindo-se credenciamento parcial por grupos de serviços, quando previsto no edital.

6.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos e a efetiva disponibilidade da estrutura declarada, respeitados os limites legais.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

6.5. A empresa deverá manter durante toda a execução a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MATERIAIS E INSUMOS

7.1. Todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, acessórios, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da contratada.

7.2. A contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados à natureza dos serviços, em condições de funcionamento e conservação, com manutenção preventiva e corretiva, calibração ou verificações técnicas quando aplicáveis.

7.3. Para a realização de ultrassonografias, deverão ser disponibilizados aparelhos compatíveis com os exames previstos, respectivos transdutores, acessórios, recursos de registro de imagens e demais itens necessários à adequada execução.

7.4. Para a realização dos exames preventivos, deverão ser fornecidos os materiais necessários à coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, bem como os insumos para o processamento e a análise, conforme a responsabilidade definida para cada etapa.

7.5. A contratada será responsável pelo transporte de seus equipamentos e materiais até as UBS da sede e dos povoados, bem como por sua montagem, instalação, operação, higienização, manutenção e retirada.

7.6. Os custos correspondentes deverão estar incluídos nos preços unitários estabelecidos para os serviços, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão expressa e legalmente válida.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá verificar previamente as condições dos equipamentos e dos materiais, podendo recusar aqueles que não atendam aos requisitos técnicos ou sanitários aplicáveis.

8. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município de Nazaré – TO e nos povoados atendidos pela rede municipal, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A definição dos locais e das datas de atendimento observará a demanda assistencial, a disponibilidade dos espaços físicos e a organização dos serviços municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

8.3. A contratada deverá disponibilizar equipe, equipamentos e materiais nos dias e horários previamente estabelecidos, observando o cronograma autorizado.

8.4. O deslocamento da equipe e o transporte dos equipamentos e materiais serão de responsabilidade da contratada, inclusive para os atendimentos realizados nos povoados.

8.5. A Administração disponibilizará os espaços físicos das unidades previamente designadas, desde que apresentem condições compatíveis com os procedimentos. A utilização ficará condicionada à verificação de privacidade, higiene, segurança e adequação sanitária.

8.6. Caso a unidade indicada não disponha de condições adequadas para determinado procedimento, a situação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para definição de alternativa compatível com o interesse público e com as exigências sanitárias.

8.7. A contratada não poderá substituir os profissionais indicados sem assegurar a manutenção das qualificações exigidas, devendo comunicar previamente à Administração as alterações relevantes na equipe.

8.8. Os atendimentos serão realizados mediante autorização ou agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a cobrança de procedimentos não autorizados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços com qualidade, eficiência, pontualidade e observância das normas profissionais e sanitárias;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para cada procedimento;
- c) Fornecer todos os aparelhos, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e acessórios necessários;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação e manutenção dos equipamentos;
- e) Arcar com os custos de deslocamento da equipe, transporte dos materiais e demais despesas operacionais incluídas nos preços;
- f) Cumprir os cronogramas e as autorizações de atendimento emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Garantir atendimento humanizado, respeitoso e livre de discriminação;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

- h) Preservar a privacidade, a dignidade e o sigilo das pacientes;
- i) Realizar os procedimentos de acordo com as indicações clínicas, os protocolos aplicáveis e os limites da habilitação profissional;
- j) Emitir e entregar laudos e resultados dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Garantir a correta identificação das pacientes e das amostras;
- l) Manter registros dos atendimentos e dos procedimentos executados;
- m) Informar imediatamente à Administração eventuais intercorrências que possam comprometer a execução;
- n) Corrigir, sem ônus adicional quando a falha lhe for imputável, erros de identificação, documentação ou execução que sejam passíveis de correção;
- o) Cumprir a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de proteção de dados pessoais aplicável;
- p) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e profissionais, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais pertinentes;
- q) Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- r) Apresentar relatórios de execução e documentos comprobatórios dos atendimentos;
- s) Não cobrar diretamente das pacientes qualquer valor referente aos serviços contratados pelo Município;
- t) Não transferir a execução a terceiros fora das hipóteses admitidas no edital e na legislação;
- u) Comunicar à Administração qualquer impedimento que possa afetar o cumprimento das obrigações;
- v) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Organizar a demanda e encaminhar as pacientes conforme os fluxos municipais;
- b) Emitir as autorizações de atendimento e estabelecer os cronogramas;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

- c) Informar previamente os locais e as condições de acesso às UBS;
- d) Disponibilizar os espaços físicos previamente designados, quando adequados à realização dos procedimentos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Conferir os relatórios, registros, laudos e documentos apresentados;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, após a regular liquidação da despesa;
- h) Comunicar à contratada as irregularidades verificadas e solicitar as providências cabíveis;
- i) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos de contratação;
- j) Manter os registros administrativos necessários ao controle dos serviços e dos pagamentos;
- k) Observar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão das autorizações e da realização das despesas.

11. DOS LAUDOS, RESULTADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 11.1. Os laudos e resultados deverão ser entregues de forma legível, individualizada e identificada, contendo os elementos técnicos exigíveis para cada procedimento.
- 11.2. Os prazos de entrega serão definidos no edital, conforme a natureza do serviço, a complexidade do exame e os parâmetros técnicos aplicáveis.
- 11.3. A entrega poderá ocorrer em formato físico ou eletrônico, desde que sejam garantidas a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e a possibilidade de acesso pelos profissionais e pelas pacientes autorizadas.
- 11.4. Os exames preventivos deverão observar os prazos definidos para coleta, encaminhamento, processamento e emissão dos resultados, com rastreabilidade das amostras.
- 11.5. Resultados que indiquem achados relevantes ou necessidade de avaliação clínica prioritária deverão ser comunicados conforme protocolo assistencial previamente definido, respeitado o sigilo das informações.
- 11.6. A contratada deverá manter registros suficientes para permitir a conferência dos procedimentos faturados e a rastreabilidade dos resultados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital.

12.2. O edital deverá estabelecer método de convocação compatível com a hipótese legal de credenciamento adotada, podendo prever rodízio entre os credenciados aptos, distribuição territorial ou outro critério tecnicamente justificado.

12.3. A distribuição deverá considerar, quando pertinente, a disponibilidade de profissionais, os procedimentos para os quais cada empresa está habilitada, a capacidade operacional e a programação das UBS da sede e dos povoados.

12.4. A Administração deverá manter registros das convocações, das autorizações emitidas, dos atendimentos realizados e das justificativas para eventuais alterações na distribuição.

12.5. A convocação de um credenciado não poderá ocorrer com base em preferência pessoal ou critério não previsto no edital.

12.6. A ausência de demanda ou a distribuição dos serviços a outros credenciados não gera direito a indenização ou garantia de faturamento mínimo, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

13. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição será realizada com base nos procedimentos efetivamente autorizados e executados durante o período de referência.

13.2. A contratada deverá apresentar relatório discriminado, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da empresa e dos profissionais responsáveis;
- b) Data e local de realização dos serviços;
- c) Identificação individualizada das pacientes, com tratamento adequado dos dados pessoais;
- d) Descrição e quantidade dos procedimentos realizados;
- e) Identificação das autorizações correspondentes;
- f) Comprovação da realização dos atendimentos, conforme o tipo de procedimento;
- g) Relação dos laudos e resultados emitidos ou disponibilizados;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

h) Valor unitário e valor total dos serviços executados.

13.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os procedimentos autorizados, os registros de execução e os valores apresentados para pagamento.

13.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência da documentação e o atesto pelo fiscal ou responsável designado.

13.5. Os serviços não executados, não autorizados, não comprovados ou realizados em desacordo com as condições contratadas não serão pagos, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado com base nos preços unitários fixados no edital e nos instrumentos de contratação, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados.

14.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Relatório discriminado de execução;
- c) Documentos comprobatórios dos procedimentos realizados;
- d) Laudos, resultados ou registros pertinentes, conforme a natureza do serviço;
- e) Documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no instrumento de contratação, contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas.

14.4. Havendo inconsistências na documentação ou nos serviços apresentados, o pagamento da parcela controvertida poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando legalmente cabível.

14.5. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, materiais, equipamentos, manutenção, deslocamentos e demais despesas operacionais pertinentes.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

14.6. Não haverá pagamento por procedimentos cancelados, não realizados ou não comprovados, ressalvadas situações expressamente previstas no instrumento de contratação e admitidas pela legislação.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado será apurado por meio de pesquisa de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. A estimativa deverá considerar os preços unitários dos procedimentos, os quantitativos previstos e os custos necessários à execução nas UBS da sede e dos povoados.

15.3. A planilha de preços deverá discriminar cada procedimento, sua unidade de medida, o valor unitário de referência, o quantitativo estimado e o valor total correspondente.

15.4. Os preços serão fixados previamente pela Administração, devendo ser compatíveis com o mercado e aplicados de maneira uniforme aos credenciados que executem serviços equivalentes, conforme as regras do edital.

15.5. O valor global estimado será de R\$ 77.031,60 (setenta e sete mil e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços e planilha a serem anexadas ao processo.

15.6. A estimativa global representa previsão de despesa e não obrigação de contratação integral dos quantitativos.

16. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento deverá estabelecer o período de recebimento dos pedidos de habilitação, as condições de ingresso de novos interessados e a forma de manutenção da lista de credenciados, conforme a legislação aplicável.

16.2. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência definida no edital e no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A eventual prorrogação dependerá do atendimento aos requisitos legais, da demonstração de vantajosidade quando cabível, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação.

16.4. A execução ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites, os prazos e as condições estabelecidos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, observadas as disposições legais e as normas municipais.

17.2. Compete à fiscalização:

- a) Acompanhar os atendimentos e verificar o cumprimento das condições estabelecidas;
- b) Conferir a habilitação dos profissionais e a adequação dos equipamentos;
- c) Verificar a execução dos procedimentos e os documentos apresentados;
- d) Acompanhar o cumprimento dos cronogramas e dos prazos de entrega dos resultados;
- e) Registrar ocorrências e solicitar correções;
- f) Conferir as notas fiscais e os relatórios de execução;
- g) Atestar os serviços efetivamente realizados;
- h) Comunicar à autoridade competente irregularidades que exijam providências administrativas.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos procedimentos ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de contratação.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais.

18.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

18.4. A apuração de infrações não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, conforme a legislação aplicável.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO PROFISSIONAL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

19.1. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

19.2. As informações das pacientes somente poderão ser utilizadas para finalidades legítimas e necessárias à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais.

19.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para impedir acesso não autorizado, perda, divulgação ou tratamento inadequado das informações.

19.4. Os profissionais deverão preservar o sigilo das informações clínicas, respeitando as normas éticas aplicáveis.

19.5. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais deverão ser comunicados à Administração, com adoção das providências legalmente cabíveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré – TO, consignadas no orçamento vigente.

20.2. A classificação orçamentária específica, a fonte de recursos e os elementos de despesa deverão ser informados pelo setor competente antes da formalização das despesas, conforme as normas aplicáveis.

20.3. A emissão das autorizações e a realização dos pagamentos deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais de empenho e liquidação.

21. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

21.1. A contratação pretendida busca ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde da mulher, reduzir a demanda reprimida e fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico oportuno.

21.2. A realização dos serviços nas UBS da sede e dos povoados, com disponibilização de profissionais, aparelhos, equipamentos, materiais e insumos pela contratada, constitui medida destinada a facilitar o acesso da população e melhorar a organização da assistência municipal.

21.3. A adoção do credenciamento deverá estar acompanhada de critérios objetivos de habilitação e distribuição da demanda, preços previamente fixados e fiscalização efetiva, assegurando transparência e igualdade de condições entre os interessados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, no edital e nos instrumentos de contratação.

22.2. A participação no credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação.

22.3. Este Termo de Referência deverá ser acompanhado da planilha definitiva de procedimentos e quantidades, da pesquisa de preços e dos demais documentos necessários à instrução do processo administrativo.

22.4. A publicação do edital fica condicionada à revisão final das especificações, à definição dos quantitativos, à fixação dos preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à verificação do enquadramento legal do credenciamento.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Nazaré – TO

Referência: Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – Credenciamento nº ____/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços previstos no Edital acima identificado.

A empresa solicita credenciamento para os itens deste edital

Declara que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital, que possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços solicitados e que apresentará a documentação exigida para comprovação de sua habilitação.

Dados para contato:

Representante legal: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nazaré – TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – Não se encontra impedida de participar do procedimento ou de contratar com a Administração Pública, ressalvadas as situações expressamente informadas e legalmente admissíveis;

II – Cumpre as exigências legais relativas à proteção do trabalho do menor, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

IV – Conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V – Dispõe de capacidade técnica e operacional para executar os serviços para os quais solicita credenciamento;

VI – Compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução;

VII – Compromete-se a observar as normas sanitárias, profissionais, ambientais, trabalhistas e de proteção de dados pessoais aplicáveis;

VIII – Não cobrará diretamente das pacientes valores relativos aos procedimentos contratados pelo Município;

IX – Comunicará à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer sua habilitação ou a execução dos serviços;

X – Assume responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Nazaré – TO, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

CPF: _____



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS,
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que dispõe, ou disponibilizará previamente ao início da execução, profissionais legalmente habilitados, aparelhos, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento.

Declara, ainda, que:

I – Os profissionais serão habilitados e qualificados para os procedimentos que executarão;

II – Os equipamentos estarão em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;

III – O transporte da equipe, dos equipamentos e dos materiais até as UBS da sede e dos povoados será de sua responsabilidade;

IV – Os custos de deslocamento, montagem, instalação, operação e manutenção dos equipamentos estarão incluídos nos preços aceitos;

V – Serão observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

VI – A empresa comunicará previamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de atendimento.

Nazaré – TO, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que aceita os preços de referência fixados pela Administração para os procedimentos abaixo indicados, conforme o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

A empresa declara, ainda, que os preços contemplam todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais, encargos, equipamentos, aparelhos, materiais, insumos, transporte, deslocamento, manutenção e demais despesas operacionais pertinentes.

Declara estar ciente de que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados, sem garantia de quantitativo mínimo de contratação.

Nazaré – TO, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

CPF: _____



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(sua) gestor(a), Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos aplicáveis à contratação decorrente de credenciamento, na regulamentação municipal pertinente e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde, observadas as condições do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento e a contratação da CONTRATADA para prestação de serviços especializados de saúde voltados à saúde da mulher, compreendendo consultas médicas e exames, conforme os itens para os quais tenha sido credenciada, os quantitativos efetivamente autorizados e os valores estabelecidos no edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços contratados poderão compreender, conforme os itens previstos no edital:

- a) consultas ginecológicas;
- b) coleta de material para exame preventivo do colo do útero, incluindo processamento laboratorial e emissão de laudo, quando expressamente previstos no item contratado;
- c) ultrassonografia pélvica ginecológica;
- d) ultrassonografia transvaginal;
- f) outros procedimentos expressamente relacionados no edital de credenciamento e aceitos pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços serão destinados ao atendimento das usuárias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré-TO, observados os critérios de regulação, agendamento, prioridade clínica e autorização estabelecidos pela Administração.

1.4. A execução ocorrerá nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE ou em outro local previamente autorizado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar, quando integrante do processo;

IV – a proposta e os documentos de habilitação da CONTRATADA;

V – as ordens de serviço, autorizações e demais documentos formalmente emitidos durante a execução.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento administrativo de credenciamento e às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

2.2. A contratação observará a hipótese de credenciamento devidamente justificada no processo administrativo, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento aplicável e a regulamentação municipal.

2.3. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.4. O credenciamento não garante à CONTRATADA volume mínimo de atendimentos, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital.

2.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados deverá respeitar os critérios previamente estabelecidos no edital, vedado tratamento desigual ou favorecimento indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, humanização e observância dos protocolos técnicos aplicáveis.

3.2. Os atendimentos deverão ocorrer mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por serviços realizados sem a autorização exigida, ressalvadas as hipóteses formalmente justificadas e aceitas pela Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá cumprir os horários, locais, datas e quantitativos definidos nas autorizações ou ordens de serviço.

3.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional e qualificação compatível com os procedimentos executados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

3.5. Quando exigível, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico regularmente habilitado, bem como licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais documentos necessários à atividade.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, materiais, insumos, instrumentos, recursos humanos e demais meios necessários à execução dos serviços, conforme as obrigações previstas no Termo de Referência.

3.7. Quando a prestação ocorrer nas unidades de saúde municipais, a CONTRATADA deverá observar as regras de acesso, funcionamento, organização e segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.8. Os exames deverão ser acompanhados dos respectivos laudos ou resultados, quando aplicável, dentro dos prazos definidos no Termo de Referência ou na autorização de atendimento.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços de acordo com este contrato, o edital, o Termo de Referência e as ordens de serviço;

II – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

III – disponibilizar profissionais habilitados e em quantidade suficiente para cumprir os atendimentos autorizados;

IV – manter atualizados os registros profissionais, as licenças, as autorizações sanitárias e os demais documentos exigíveis;

V – fornecer os equipamentos, materiais, insumos e recursos necessários à execução dos serviços, conforme o Termo de Referência;

VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

VII – responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis a cada agente;

VIII – realizar os atendimentos com respeito à dignidade, à privacidade, à intimidade e aos direitos das pacientes;

IX – fornecer os resultados, laudos, registros e documentos técnicos correspondentes aos serviços prestados, quando aplicável;

X – manter registros fidedignos dos atendimentos realizados, com identificação do procedimento, data, profissional responsável e demais informações necessárias à conferência e ao faturamento;

XI – não cobrar das pacientes qualquer valor pelos serviços abrangidos por este contrato;

XII – não substituir profissionais ou alterar condições essenciais da execução sem a comunicação e a autorização exigíveis;

XIII – comunicar previamente eventuais impossibilidades de atendimento e apresentar justificativa;

XIV – corrigir, complementar ou refazer, sem cobrança adicional, os serviços que apresentarem falhas atribuíveis à sua execução, quando tecnicamente cabível;

XV – atender às solicitações de esclarecimentos, informações e documentos formuladas pela fiscalização contratual;

XVI – observar as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, inclusive as regras de sigilo profissional;

XVII – proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis das pacientes, nos termos da legislação aplicável;

XVIII – comunicar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais ou informações de saúde, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e pelas orientações da CONTRATANTE;

XIX – permitir a fiscalização da execução contratual, disponibilizando documentos e informações pertinentes;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

XX – não transferir a execução do objeto a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE e sem observância das condições legais e editalícias;

XXI – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- II – encaminhar e autorizar os atendimentos conforme a demanda, os critérios de regulação e as regras de distribuição previstas no edital;
- III – indicar os locais e as condições de realização dos atendimentos, quando a execução ocorrer em instalações municipais;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- V – conferir os documentos de produção, os relatórios, as notas fiscais e os demais comprovantes apresentados;
- VI – atestar os serviços efetivamente prestados e aceitos, após a devida verificação;
- VII – efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- VIII – comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas e conceder prazo para correção, quando cabível;
- IX – aplicar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – prestar os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

6.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos no edital de credenciamento, conforme os itens para os quais a CONTRATADA tenha sido habilitada.

6.2. A tabela abaixo deverá ser preenchida de acordo com os itens efetivamente contratados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.3. A tabela deverá ser ajustada para contemplar exclusivamente os procedimentos previstos no edital e aceitos pela CONTRATADA.

6.4. O valor total indicado neste contrato constitui estimativa para fins de planejamento e formalização, não representando obrigação de consumo integral nem garantia de faturamento mínimo.

6.5. O pagamento será calculado com base nos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

6.6. Estão incluídas nos preços todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos, pessoal, equipamentos, materiais, insumos, transporte e demais custos atribuídos à CONTRATADA pelo edital e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem indicadas no processo administrativo:

Órgão/Unidade: _____

Funcional programática: _____

Elemento de despesa: _____

Fonte de recursos: _____

Ficha orçamentária: _____



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

7.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes, observadas as normas orçamentárias aplicáveis e a formalização necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no período definido pela CONTRATANTE, nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos relatórios de produção, das autorizações, dos registros dos atendimentos e dos demais documentos exigidos para a conferência.

8.2. A documentação será analisada pela fiscalização contratual, que verificará a correspondência entre os serviços autorizados, executados, comprovados e faturados.

8.3. Identificadas inconsistências, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares, ficando suspensa a liquidação da parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do processamento dos valores incontroversos, quando possível.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de até ____ dias, contado da regular liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal adequada, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados formalmente.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.7. Não será devido pagamento por serviços não realizados, não autorizados, não comprovados ou rejeitados após procedimento regular de verificação.

8.8. Eventuais glosas deverão ser justificadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurada a possibilidade de apresentação de esclarecimentos.

8.9. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços serão aqueles fixados no edital de credenciamento e neste contrato.

9.2. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal, a data-base e o índice expressamente definidos no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.3. A revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais.

9.4. Eventual alteração da tabela de preços do credenciamento deverá observar os critérios previstos no edital, a regulamentação municipal e a formalização administrativa pertinente, sem alteração informal dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de ____ meses, com início em //2026 e término em //____, observados o prazo de vigência previsto no edital e os limites legais.

10.2. A prorrogação poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade e formalização antes do término da vigência.

10.3. A prorrogação não será automática e dependerá da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária e do atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – conferir os atendimentos realizados e os documentos apresentados;

III – verificar a qualidade e a conformidade dos procedimentos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

IV – registrar ocorrências e solicitar providências corretivas;

V – atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados;

VI – comunicar à autoridade competente irregularidades que exijam providências administrativas.

11.3. O recebimento dos serviços observará as disposições legais, o Termo de Referência e os procedimentos de conferência estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde das pacientes.

12.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais, vedado o uso incompatível com essas finalidades.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger prontuários, laudos, resultados de exames, cadastros e demais informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

12.4. O acesso aos dados deverá ser limitado aos profissionais que necessitem dessas informações para executar suas atribuições, respeitados o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança ou suspeita de acesso indevido envolvendo dados tratados no âmbito deste contrato.

12.6. Encerrado o contrato, os dados deverão ser devolvidos, eliminados ou conservados conforme as instruções legítimas da CONTRATANTE e as obrigações legais de guarda, especialmente aquelas relativas a documentos e registros de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

12.7. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento da relação contratual, pelo período exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas, autorizadas e formalizadas, observados os limites legais e a manutenção das condições essenciais do credenciamento.

13.3. A inclusão de novos procedimentos ou a alteração de valores deverá respeitar o edital, a regulamentação municipal, a isonomia entre os credenciados e a formalização necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

14.4. A multa, quando prevista e cabível, será calculada conforme os percentuais, a base de cálculo e as condições definidos no edital e em seus anexos, respeitados os limites legais.

14.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses, condições e procedimentos previstos no edital, na regulamentação municipal e na legislação aplicável, asseguradas as garantias legais pertinentes.

15.2. O credenciamento não afasta a apuração de responsabilidades por infrações praticadas durante a execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento legal.

15.4. A extinção contratual deverá preservar, na medida legalmente exigível, a continuidade dos atendimentos em curso e a adequada transição das informações necessárias à assistência das pacientes.

15.5. Na hipótese de extinção, serão pagos os serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as compensações, glosas e responsabilidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação dos atos e instrumentos contratuais nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível.

16.2. A eficácia do contrato observará as condições e os prazos legais de divulgação e publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e de proteção de dados aplicável, da regulamentação municipal e dos princípios que regem a Administração Pública, respeitados o edital e as demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Nazaré-TO, conforme a organização judiciária estadual, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nazaré-TO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: